AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que procede à identificação das arribas alcantiladas e respetivas cristas, na Região Autónoma da Madeira, através dos critérios técnicos a observar na identificação dos leitos e margens das águas do mar da Região, quando em presença de arribas, independentemente da sua litologia.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, adaptou a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, à Região Autónoma da Madeira, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, na sua atual redação, permitindo, entre outros, a clarificação e o desenvolvimento de alguns conceitos essenciais, nomeadamente, o de arriba alcantilada e de crista da arriba;

Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 7 de agosto, a identificação e representação gráfica das arribas alcantiladas e respetivas cristas são aprovadas através de portaria do membro do Governo regional com competência em razão da matéria;

Considerando que as arribas litorais da ilha da Madeira têm características geológicas, geomorfológicas e de ocupação humana que tradicionalmente tem sido efetuada, muito diferentes das arribas existentes no continente português, pelo que os critérios definidos para aquele território não são aplicáveis diretamente, carecendo de redefinição apoiada no estudo das condicionantes específicas do litoral da ilha;

Considerando ainda a necessidade de fundamentar devidamente as propostas de demarcação do domínio público marítimo, contribuindo para uma correta aplicação do regime da titularidade dos recursos hídricos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, pelas razões supra mencionadas, foi celebrado um contrato de prestação de serviços para a definição, caracterização e marcação das arribas alcantiladas na Ilha da Madeira, tendo o estudo resultante servido de base à definição dos critérios técnicos para a identificação das arribas alcantiladas e respetivas cristas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Procede à identificação das arribas alcantiladas e respetivas cristas, na Região Autónoma da Madeira, através dos critérios técnicos a observar na identificação dos leitos e margens das águas do mar da Região, quando em presença de arribas, independentemente da sua litologia.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que pretende proceder à identificação das arribas alcantiladas e respetivas cristas, na Região Autónoma da Madeira, através dos critérios técnicos a observar na identificação dos leitos e margens das águas do mar da Região, quando em presença de arribas, independentemente da sua litologia, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.sra@madeira.gov.pt, dirigido à Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal 30 de Abril de 2019.

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada